



FEDERAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE FUTEBOL

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Av. Hermes da Fonseca, 687 - Estádio Juvenal Lamartine – Tirol – Natal/RN

CEP: 59015-001 – CNPJ: 11.941.077/0001-82

Fones: (84) 3211-6717 e 3611-1208 – Fax: (84) 3222-9177

SITE: www.fnf.org.br – E-mail: fnf@interjato.com.br

PORTARIA nº 02/2014-CEAF /RN

O presidente da Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol CEAF – RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos dispositivos constantes no regimento interno da comissão,

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes normas para a composição da RA (relação anual) de árbitros e árbitros assistentes para exercerem suas funções nas competições promovidas pela Federação Norteriograndense de Futebol no ano de 2015.

A relação anual entrará em vigor em 1º de janeiro e terá vencimento em 31 de dezembro do mesmo ano;

Toda referência aos árbitros nesta norma, para simplificar a leitura equivalerá tanto para homens como para mulheres assim como para árbitros assistentes;

Art. 1º- Para integrar a RA os árbitros deverão ter aprovação nas avaliações físicas e teóricas que serão realizadas em datas pré estabelecidas;

Art. 2º- Serão relacionados para realizar as avaliações físicas e teóricas e, portanto só farão parte da RA os árbitros com idade mínima de 18 (dezoito) anos completados e não haver chegado aos 45 (quarenta e cinco) anos de idade antes de 1º de janeiro do ano de vigência da RA;

Art. 3º- Para constar na RA todos os árbitros deverão solicitar através de requerimento a CEAF-RN para que seja analisado e dado parecer ao mesmo (os requerimentos serão preenchidos em formulário padronizado pela CEAF-RN em anexo e entregues até o dia 12/12/2014);

Art. 4º- As normas específicas para cada avaliação serão divulgadas através de anexos.

Art. 5º- A reavaliação dos árbitros deverá acontecer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias dos reprovados nas avaliações físicas e/ou teóricas, bem como aqueles que não fizeram por motivo de lesões, enfermos ou causa justificada a CEAF-RN e terão responsabilidades sobre as despesas que fizerem necessárias com médico e ambulância;


Ricardo Luiz de Albuquerque Costa
Presidente da Ceaf/RN

Art. 6º- A CEAF reserva-se o direito de priorizar os árbitros que estejam correspondendo com suas obrigações sindicais, obedecendo as informações enviadas mensalmente pela entidade SINDAFERN.

Art. 7º - A presente portaria revoga a portaria 03/2013 de 14 de outubro de 2013.

Natal, 12 de Novembro de 2014.



Ricardo Luiz de Albuquerque Costa
Presidente da Ceaf/RN

RICARDO LUIZ DE ALBUQUERQUE COSTA

Presidente CEAF/RN

